ACÓRDÃO - AC00 - 1697/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12814/2022/001
PROTOCOLO	: 2252584
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RECORRENTE	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADOS	: LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB /MS 486/2011; JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA - OAB/MS 12.723; LUIZ HENRIQUE DE CASTRO - OAB/MS 23.797-B E RODOLFO BARBOSA ZAGO - OAB/SP 327.259.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO SINGULAR. ATO DE PESSOAL. REGISTRO DA NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA. RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos relativos à nomeação, que registrada, diante da legalidade dos procedimentos examinados, e aplica-se, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para envio da documentação a este Tribunal.

2. Provimento ao recurso ordinário para excluir a multa e acrescentar a recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do **recurso ordinário** interposto pelo **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, prefeito municipal, à época, contra a **Decisão Singular DSG-G.MCM-3025/2023**, prolatada nos autos TC/MS n. 12814/2022, **excluindo** os itens II e III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, e acrescentar a **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para remessa de documentos a este Tribunal, mantendo-se os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Sr. Ivan da Cruz Pereira, prefeito municipal, à época, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformado com a Decisão Singular DSG-G.MCM-3025/2023, prolatada nos autos TC/MS n. 12814/2024, que julgou pelo registro da nomeação em concurso, contudo, o apenou com multa no valor de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por se encontrar formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-7ªPRC-8432/2024, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, diante da legalidade do procedimento em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas regimentais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ivan da Cruz Pereira, prefeito municipal, à época, contra a Decisão Singular DSG-G.MCM-3025/2023, prolatada nos autos TC/MS n. 12814/2022, excluindo os itens II e

III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, e acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para remessa de documentos a este Tribunal, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MFGM